

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
**DIARIO OFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 35 37.º DA REPÚBLICA - N. 140 SÃO PAULO

DOMINGO 12 DE JULHO DE 1925

## Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3.876 OF 11 DE JULHO DE 1925

*Reorganiza o Serviço Sanitário e repartições dependentes*

Artigo 1.º Presidente do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado e de conformidade com a autorização dada pela lei n. 1.909, de 19 de Dezembro de 1921 e lei n. 2.098, de 30 de mesmo mês e ano, art. 25, reorganiza o Serviço Sanitário e repartições dependentes o qual é o seguinte:

### TÍTULO I

*Da estrutura da organização do serviço*

#### CAPÍTULO I

*DA SECRETARIA DO SERVIÇO SANITÁRIO*

Artigo 1.º A Secretaria do Serviço Sanitário, imediata auxiliar da Directoria Geral, será dividida em duas secções: expediente e contabilidade.

Artigo 2.º O pessoal da Secretaria será o seguinte:

1 secretario-bibliothecario,

1 ajudante,

2 chefes de secção,

2 primeiros escripturarios,

3 segundos escripturarios,

6 terceiros escripturarios,

1 porteiro,

2 continuos,

8 serventes.

§ unico. - Fica alterada para « ajudante » a denominação do cargo de ajudante archivista.

Artigo 3.º Ao secretario-bibliothecario competem as atribuições previstas no Código Sanitário para o cargo de director da secretaria e mais as constantes deste decreto.

Artigo 4.º — Ao ajudante cumpre:

a) auxiliar o secretario-bibliothecario no desempenho de suas atribuições e substituir-o nos impedimentos;

b) incumbir-se dos serviços da biblioteca, sob a direcção do secretario-bibliothecario:

1) conservando sob sua responsabilidade, classificados, fichados e catalogados, todos os livros, manuscritos, impressos e colecções que receber a biblioteca ou lhe for determinado guardar;

2) coleccionando todas as revistas e periodicos científicos assignados ou recebidos pela Directoria Geral e providenciar para a opportuna encadernação, quando convier;

3) mantendo em dia a escripturação da entrada, saída e destino de tudo que pertence à biblioteca;

4) providenciando para a impressão e expedição das publicações da Directoria Geral;

5) coleccionando com regularidade as leis e regulamentos da União e dos Estados da Federação, sobre matéria de saúde publica;

6) fazendo o serviço de leitura de jornais, extractando e ficando tudo quanto possa interessar à saúde publica e dando conhecimento ao Director Geral e aos auxiliares que este designar;

7) redigindo o expediente proprio da biblioteca, a correspondencia com os conterrâneos, com livreiros e administrações de periodicos;

c) exercer quaisquer outros serviços que lhe distribuirem o secretario-bibliothecario e o Director Geral.

Artigo 5.º — O secretario-bibliothecario designará a secção em que deva servir cada chefe e entre as secções dis-

tribuirá o trabalho e os escripturarios, segundo as necessidades variáveis do serviço.

Artigo 6.º — Os chefes de secção, escripturarios, porteiros, continuos e serventes competem as mesmas atribuições que na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior estiverem a funcionarios e empregados de idêntica denominação.

Artigo 7.º — O director geral poderá designar um funcionário qualquer da Secretaria, para seu auxiliar do gabinete, após o encerramento ou antes do inicio da expediente diário da secretaria e nos dias em que esta não funcionar.

§ unico. — O auxiliar do gabinete exercerá essas atribuições, sem prejuizo dos serviços do cargo e perceberá gratificação mensal de 100\$000 (cem mil réis).

Artigo 8.º — Serão extensivas ao pessoal e ao serviço da secretaria, todas as disposições que lhes forem applicáveis, do decreto n. 8.555, de 4 de Junho do corrente anno, que reorganizou a Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, inclusivé o disposto no artigo 89 e respectivos paragraphos.

§ unico. — O Director Geral do Serviço Sanitário terá competência para impor aos funcionarios e empregados da secretaria, se penas disciplinares que, nos termos do citado decreto, são naquella Secretaria d'Estado, da competência do Director Geral; o secretario-bibliothecario e respectivo ajudante terão a competência disciplinar que o referido decreto atribue ao sub director e directores.

#### CAPÍTULO II

*DO INSTITUTO PASTEUR*

Artigo 9.º — O Instituto Pasteur terá o seguinte pessoal e conservará as atribuições definidas no Código Sanitário:

1 director (medico),

1 assistente (medico),

1 terceiro escripturario,

1 auxiliar tecnico (ou de laboratorio),

3 serventes.

#### CAPÍTULO III

*DA ENGENHARIA SANITÁRIA*

Artigo 10. — Na secção de Engenharia Sanitária, o quadro de pessoal será acrescido de um segundo escripturario e tres guardas sanitários; ficará constando de:

1 engenheiro-chefe,

2 engenheiros-ajudantes,

1 desenhista,

1 segundo escripturario,

1 terceiro escripturario,

6 guardas sanitários,

1 servente.

#### CAPÍTULO IV

*DA SECÇÃO DE ESTATÍSTICA DEMOGRÁFICO-SANITÁRIA*

Artigo 11. — Na Secção de Estatística Demográfico-Sanitária é restabelecido o cargo de ajudante de director; conservado o pessoal contractado para o machinario e serviço de cartographia e suprimidos dois lugares de auxiliares e criados mais um lugar de segundo escripturario, tres de terceiro, um de auxiliar de cálculos e dois de continuo.

§ 1.º — Os funcionários cujos cargos são extintos serão aproveitados como terceiros escripturarios na mesma secção.

§ 2.º — O cargo de auxiliar de cálculos será exercido por escripturario designado pelo director da secção, que o substituirá por outro funcionário da mesma categoria, quando convier ao serviço.